**RESOLUÇÃO Nº 1061/2008**

**~~CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO “VEREADOR FIRMO DA MOTTA PAES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROFESSOR RÔMULO COELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação da ementa alterada pela Resolução nº 1.062/2008)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e consoante art. 2 º da Resolução nº 813/99, sanciona e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**~~Art. 1º~~** ~~Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Firmo da Motta Paes, vinculada à Secretaria Geral de Administração, com as seguintes atribuições:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica criada a Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho”, vinculada à Secretaria Geral de Administração, com as seguintes atribuições:~~ **~~(Redação do~~ *~~caput~~* ~~do art. 1º alterada pela Resolução nº 1.062/2008)~~**

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho”, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições: **(Redação do *caput* do art. 1º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional.

IV – Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim e Câmara Jovem.

V – Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

**~~Art. 2º~~** ~~A Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.~~

**Art. 2º** A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior. **(Redação do *caput* do art. 2º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**

**Parágrafo único**. Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 1.200/2014)**

**~~Art. 3º~~** ~~A Escola do Legislativo terá um Conselho Curador constituído:~~

~~I – pelo Secretário Geral de Administração da Câmara Municipal;~~

~~II – por 3 (três) servidores, sendo um do departamento jurídico, um do Departamento de contabilidade e um do Departamento de Administração indicados pelo Presidente da Câmara;~~

~~III – por 2 (dois) vereadores, escolhidos pela Mesa;~~

~~IV – por 1 (um) funcionário que atue na rede de ensino do município ligado ao trabalho pedagógico e que seja graduado em uma das seguintes áreas: Letras, Pedagogia, História, Filosofia, e que será indicado pela Mesa Diretora.~~

**~~§ 1º~~** ~~O mandato dos membros do Conselho que se refere aos incisos II a IV será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.~~

**~~§ 2º~~** ~~Cada um dos membros referidos nos incisos II a IV deste artigo terá um suplente, escolhido na mesma forma que o titular.~~

**~~§ 3º~~** ~~Os cargos do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes.~~

**~~§ 4º~~** ~~Caberá ao Conselho Curador de que trata o caput deste artigo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução de seus trabalhos.~~

**Art. 3º** A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor.

**§ 1º** A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 2º** A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 3º** O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 4º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;

IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;

V – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;

X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;

XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;

XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;

XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no que couber, o regimento interno da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre.

**§ 5º** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;

II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da Escola do Legislativo;

III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;

IV – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

**§ 6º** Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a freqüência dos vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV – organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI – emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VI – atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX – executar outras atribuições afins. **(Redação do art. 3º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**

**~~Art. 4º~~** ~~A Coordenadoria da Escola do Legislativo ficará a cargo de um servidor efetivo escolhido pelo Presidente e com anuência do Conselho Curador e terá as seguintes atribuições:~~

~~I – Manter estreita articulação com a Secretaria Geral de Administração;~~

~~II – Desenvolver atividades dirigidas relacionadas à escola;~~

~~III – Desenvolver atividades dirigidas relacionadas à comunidade;~~

~~IV – Participar das reuniões do Conselho subsidiando seus membros com informações, fazendo para uso da palavra, sem direito a voto;~~

~~VI – Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos;~~

~~V – Submeter ao Conselho a apresentação dos projetos, e executa-los, se aprovados;~~

~~VI – Definir o calendário de projetos de cada semestre, divulgando-os antecipadamente ao Conselho e a Mesa Diretora da Câmara Municipal;~~

~~VII – Apresentar relatório mensal das atividades da Escola do Legislativo Municipal a Presidência da Casa;~~

~~VIII – Buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos;~~

~~IX – e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução dos trabalhos da escola do legislativo Municipal.~~

**~~Parágrafo único~~**~~. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com a aprovação da maioria do Conselho, nomear e destituir a Coordenadoria.~~ **(Art. 4º revogado pela Resolução nº 1.200/2014)**

**~~Art. 5º~~** ~~Fica criado o Departamento de Comunicação da Escola do Legislativo vinculada à Coordenadoria que será dirigido por servidor ocupante de cargo efetivo, com as seguintes atribuições:~~

~~I – desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Escola do legislativo com a comunidade e com a imprensa, em questões relativas à comunicação e à divulgação dos trabalhos da Escola do Legislativo;~~

~~II – empreender ações relacionadas ao fortalecimento da imagem da instituição junto ao público interno e externo;~~

~~III – gerenciar os trabalhos de vídeo-gravação das atividades da instituição, para registro, edição e veiculação em meio audiovisual;~~

~~V – coordenar a coleta de dados sobre a atividade da Escola do Legislativo e promover sua divulgação;~~

~~VI – administrar a cobertura fotográfica de eventos e reuniões ;~~

~~V – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.~~

**~~Parágrafo único~~**~~. O referido cargo deverá ser preenchido por Jornalista, (após prévia aprovação em concurso público), sendo requisito para a nomeação a apresentação de diploma devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo Ministério da Educação, com validade nacional, e registro profissional no órgão competente, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 27/1998, e do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 972, de 17 de outubro de 1969.~~ **(Art. 5º revogado pela Resolução nº 1.200/2014)**

**~~Art. 6º~~** ~~O Departamento Jurídico da Câmara Municipal dará suporte, se necessário, às questões jurídicas mediante parecer.~~ **(Art. 6º revogado pela Resolução nº 1.200/2014)**

**Art. 7º** A Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre não tem fins lucrativos, sendo suas receitas constituídas por:

I – dotações orçamentárias específicas;

II – dotações de entidades públicas ou privadas;

III – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola; e

IV – recursos de outras fontes.

**Parágrafo único**. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 8º** O regimento interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre serão formulados através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2008.

|  |
| --- |
| Geraldo Cunha Filho |
| Presidente da Mesa  |

|  |  |
| --- | --- |
| Raphael Prado | Nelson Pereira Rosa |
| Vice-Presidente | 1º Secretário |